

01-0093/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0093 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0093 / 2011 DE 14/03/2011

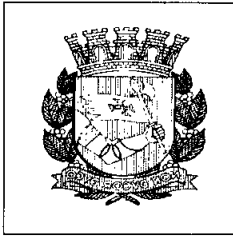
PROMOVENTE: VEREADOR JUSCELINO GADELHA

EMENTA: DENOMINA PRAÇA ANTONIO FAGUNDES, O ESPAÇO PÚBLICO
SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO
MONT'ALVERNE, NO BAIRRO JARDIM DAS ESMERALDAS, DISTRITO
DE BUTANTÃ.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 01 do anexo
de proc. nº 1-93 de 20 11 fls. 1

ADELINA C. R. TOSTINO
Assessora Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2011

Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

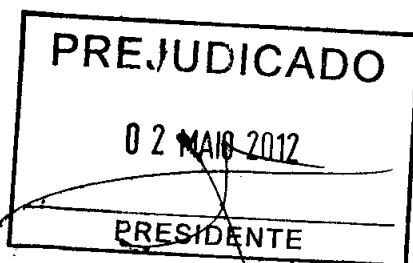
PRESIDENTE
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00093/2011

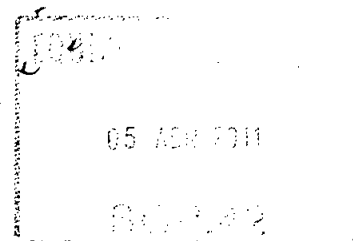
Denomina Praça Antonio Fagundes, o espaço público sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no bairro Jardim das Esmeraldas, distrito de Butantã e dá outras providencias.

- Art. 1º** Fica denominado Praça Antonio Fagundes, o espaço publico sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no bairro Jardim das Esmeraldas, distrito de Butantã.
- Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.



Sala das Sessões, março de 2011.

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB



CMSP - SEP. 22 - 14/03/2011 - 14:27 - 000643 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 15 e folha de informação

sob nº 16 de 6 de 14 de 2011

Ass: 

Adeline Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 110 406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do vereador Juscelino

Folha nº 02 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 01-93 de 2011
ADELINA C. P. B. COSTA
Assistente Parlamentar
PE 156

fls. 3

Justificativa

Em 1961, oriundo do estado do espírito Santo em busca de melhores condições para sua família, chega a cidade de São Paulo, o senhor Antonio Fagundes, acompanhado de sua esposa Julita Bastos Fagundes e seus quatro filhos, Maria Célia, Antonio Carlos, Wellington e Edmilson.

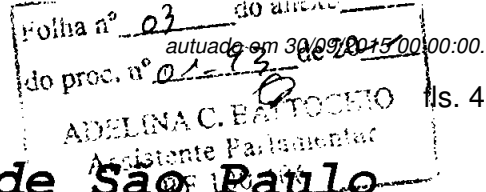
Era uma quinta feira chuvosa no final do mês de maio, que anunciava a chegada do inverno, Ansioso em condições melhores para a família e auxiliado pelo seu cunhado Gilberto Bastos que já morava em São Paulo há algum tempo, levou o já no dia seguinte na sexta feira cedo para procurar emprego, retornando no final da tarde com imensa satisfação, pois havia conseguido empregar-se como pedreiro na construção do edifício Copam, onde trabalhou durante um ano.

Homem determinado e ambicioso, em conseguir novas conquistas, habilitou-se como motorista profissional conseguindo posteriormente emprego em um depósito de materiais de construção. Nesse período residia com sua família no bairro da Vila Madalena, onde boa parte de seu salário era gasto com aluguel da pequena casa que lhe servia de abrigo.

Ciente do esforço e de sua luta para cumprir suas obrigações orçamentárias seu patrão, o sr João Carvalho ofereceu-lhe um dos quatro lotes que possuía para que o mesmo pudesse comprar e construir sua residência, para que pudesse assim, sair definitivamente do aluguel.

No ano de 1962, a família foi agraciada com a chegada do quinto filho Amarildo. E no ano de 1963, ao adquirir um dos referidos lotes, assumiu junto ao sr João Carvalho, o compromisso de tomar conta e cuidar dos outros terrenos pertencentes ao patrão.

Com muito esforço e dedicação nos finais de semana juntamente com sua esposa que lhe servia como servente passou a construir sua humilde residência na antiga rua Um, hoje denominada Avenida Francisco Monte Alverne, para onde se mudou no ano de 1966, ano este posterior ao nascimento do seu sexto filho Wilson. Com o passar dos anos novas moradias foram sendo construídas e conseqüentemente o bairro foi crescendo gradativamente. A família seria brindada com a chegada de mais duas filhas, Márcia em



p. 4

O crescimento espontâneo do bairro fez com que os terrenos que pertenciam ao sr João Carvalho fossem vendidos, permanecendo uma área pertencente à prefeitura do estado de São Paulo que posteriormente a limpou e nela colocou alguns bancos, onde o sr Antonio juntamente com sua vizinha sra Divina passaram a zelar pela área plantando árvores, das mais diversas espécies da flora brasileira, plantas essas ainda hoje existentes na referida área.

Mas com a alegria veio também a tristeza, pois no final do mesmo ano passou a ter sérios problemas respiratórios gerados em função de suas atividades trabalhistas.

Bravamente lutou contra esse mal durante nove anos, vindo a falecer no dia 03/03/2008.

Queremos com este apenas homenagear e perpetuar a memória deste morador que viveu neste bairro durante quarenta e dois anos, dando seu nome a praça que ele ajudou a preservar, já que a mesma não possui identificação.

Requeiro aos nobres pares, a apreciação e aprovação da matéria corrente nesta

3

Folha nº <u>04</u> do anexo <u> </u>
do proc. nº <u>01-93</u> de 20 <u>11</u>
ADILENA C. F. F. TOCHIO
Assessoria Legislativa
28/10/2011

À Prefeitura da Cidade de São Paulo – Subprefeitura Butantã

**Att.: Sr. MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ASSESSOR DISTRITAL**

SOLICITAÇÃO DE BATIZADO DE PRAÇA

Vimos através deste, entregar:

- Histórico de vida do Munícipe
- Abaixo Assinados dos Moradores da:
- Atestado de Óbito de ANTONIO FAGUNDES

**AVENIDA: FRANCISCO MONTE ALVERNE
BAIRRO: JARDIM DAS ESMERALDAS**

**Referente à solicitação de batizado da praça existente no
endereço acima mencionado.**

Desde já agradeço pela sua atenção.

No aguardo do deferimento.

São Paulo, 05 de Agosto de 2008.

**Márcia Cristina Fagundes
Avenida: Francisco Monte
Alverne, 400
Bairro: Jardim Das Esmeraldas –
Butantã – SP
Telefone : 3783 – 0127
Celular : 9124 - 7525**

Folha nº 05 do anexo
do proc. nº 01-93 de 20-1-1
ADELIA C. BATTECHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

HISTÓRICO

Em 1961 oriundo do Estado do Espírito Santo em busca de melhores condições para sua família chega à cidade de São Paulo o Sr. Antonio Fagundes acompanhado de sua esposa Julita Bastos Fagundes e seus quatro filhos, Maria Célia, Antonio Carlos, Wellington e Edmilson. Era uma quinta feira chuvosa no final do mês de maio, que anunciava a chegada do inverno. Ansioso em condições melhores para a família e auxiliado pelo seu cunhado Gilberto Bastos que já morava em São Paulo há algum tempo, levou o já no dia seguinte na sexta feira cedo para procurar emprego, retornando no final da tarde com imensa satisfação pois havia conseguido empregar-se como pedreiro na construção do Edifício COPAM, onde trabalhou durante um ano.

Homem determinado e ambicioso em conseguir novas conquistas, habilitou-se como motorista categoria profissional conseguindo posteriormente emprego, em um depósito de material para construção. Nesse período residia com a sua família no Bairro da Vila Madalena, onde boa parte de seu salário era gasto com o aluguel da pequena casa que lhe servia de abrigo. Ciente do esforço e de sua luta para cumprir suas obrigações orçamentárias seu patrão o Sr. João Carvalho ofereceu-lhe um dos quatro lotes que possuía para que o mesmo pudesse comprar e construir sua residência, para que pudesse assim sair definitivamente do aluguel. No ano de 1962, a família foi agraciada com a chegada do quinto filho Amarildo.

E no ano 1963 ao adquirir um dos referidos lotes assumiu junto ao Sr. João Carvalho o compromisso de tomar conta e “cuidar” dos outros terrenos pertencentes ao patrão. Com muito esforço e dedicação nos finais de semana juntamente com sua esposa que lhe servia como servente passou a construir sua humilde residência na antiga Rua UM, hoje denominada Av.: Francisco Monte Alverne, para onde se mudou no ano de 1966, ano este posterior ao nascimento do seu sexto filho Wilson. Com o passar dos anos

novas moradias foram sendo construídas e conseqüentemente o bairro foi crescendo gradativamente. A família seria brindada com a chegada de mais duas filhas, Márcia no ano de 1967 e Lúcia no ano 1972, totalizando assim oito filhos aos quais com todo esforço e brio se dedicou durante toda a sua existência.

O crescimento espontâneo do Bairro fez com que os terrenos que pertenciam ao Sr. João Carvalho fossem vendidos, permanecendo uma área pertencente à prefeitura do Estado de São Paulo que posteriormente a limpou e nela colocou alguns bancos onde o Sr. Antonio juntamente com sua vizinha Sra. Divina passaram a zelar pela área plantando árvores das mais diversas espécies da flora brasileira, plantas essas ainda hoje existentes na referida área.

No ano de 1999, já aos setenta anos, após longos anos de trabalho chegou a tão sonhada aposentadoria, que bom, agora sim ele podia aproveitar um pouco mais do espaço que com amor e dedicação havia ajudado a preservar desde quando viera para o bairro em 1966. Podia sentar na praça e conversar com os antigos vizinhos, ouvir o canto dos pássaros, observando seus netos e bisneto juntamente com outras crianças brincarem e se divertirem naquele ambiente de paz e calma. Mas com a alegria veio também à tristeza, pois no final do mesmo ano passou a ter sérios problemas respiratórios gerados em função de suas atividades trabalhistas. Após imensas baterias de exames médicos constatou-se uma grave doença denominada "DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica", também conhecida como Enfisema Pulmonar, bravamente lutou contra esse mal durante nove anos, vindo a falecer no dia 03/03/2008.

Essa é a história de um homem simples que deixou sua terra natal para construir uma nova vida na maior Metrópole Latino Americana e que com seu exemplo moldou vários jovens do nosso bairro que se espelharam no seu modo de vida.

Queremos com este apenas homenagear e perpetuar a memória desse morador que viveu neste bairro durante quarenta e dois anos, dando seu

nome à praça que ele ajudou a preservar, já que a mesma não possui identificação.

“PRAÇA ANTONIO FAGUNDES”.

Ciente da compreensão do exposto e por ser a pura expressão da verdade subscrevemo-nos mui cordialmente.

13° SUB
BUTANTÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13.º SUBDISTRITO BUTANTÁ
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Evandro da Cunha
OFICIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00
nº 08 do anexo

OC. nº 01-93 de 20/11/9

DELENA C. BATTOCINO
Assistente Parlamentar
RP 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0105, às folhas 193V, sob número 48875, consta o assento de óbito de **ANTONIO FAGUNDES**, falecido no dia três de março de dois mil e oito (03/03/2008), às 23 horas e 40 minutos, no Pronto Socorro Dr. Caetano Virgílio Neto, neste Subdistrito, residente e domiciliado na Avenida Francisco Monte Alverne nº 400, Jardim das Esmeraldas, São Paulo, SP, do sexo masculino, de cor parda, profissão motorista - aposentado, casado, com 79 anos de idade, nascido em 16 de abril de 1928, natural Colatina - ES.

Filho de **JOÃO FAGUNDES** e de **FRANCISCA LOUREIRO**.

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Ana Cecilia S. Guedes CRM Nº 55552, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, broncoespasmo, doença pulmonar obstrutiva crônica.

Registro feito em seis de março de dois mil e oito.

O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Parque Paulista, na Cidade de Embu, Estado de São Paulo.

Foi declarante Wilson Fagundes - filho, o falecido era casado com a Sra. JULITA BASTOS FAGUNDES, cujo matrimônio foi realizado no Cartório de Teófilo Ottoni-MG, sob nº 3787, fls. 118, livro B-25, no dia 22.07.1954. Deixou os filhos: MARIA CELIA, ANTONIO CARLOS, WELLINGTON, EDIMILSON, AMARILDO, WILSON, MARCIA CRISTINA e LUCIA REGINA, maiores de idade. Deixou bens e não deixou testamento. Ignora-se sua situação eleitoral. Registro feito de acordo com a Lei 9534/97.

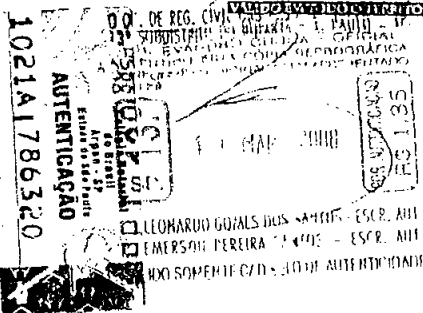
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 11 de março de 2008.

Avenida Dr. Vital Brasil, 325 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo / SP - Tel.: (11) 3819-1188 / 3811-9632
www.cartoriobutanta.com.br e-mail: cartoriobutanta@uol.com.br



0089M - AA 062195



AOS MORADORES DA - AV.: FRANCISCO MONTE ALVERNE
 BAIRRO JARDIM DAS ESMERALDAS - BUTANTÃ

NO INTUITO DE PRESTARMOS UMA HOMENAGEM AO Sr. ANTONIO FAGUNDES
 UM DOS PRIMEIROS MORADORES DESTA RUA E BAIRRO.
 SOLICITAMOS SUA ASSINATURA NESSE ABAIXO ASSINADO, PARA QUE A PRAÇA
 EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA POSSA RECEBER SEU NOME "ANTONIO FAGUNDES"
 E QUE POSSA NOS SERVIR COMO UM PONTO DE REFERÊNCIA.

PASSANDO A SE CHAMAR "PRAÇA ANTONIO FAGUNDES"

NOME	RG
1- JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA	10.899.578
2- Manoel Sauerene Bezerra	83.775.66
3- Eugênio Martins Louz	126.124.94
4- Carlos A. Oliveira	216.325.493
5- Sidnei Jesus Almeida	916.269.2-4
6- Edimar F. Gomes	9.239.847-9
7- PEDRO AQUINO SOUZA	17.902.623
8- Claudinei de Paula Siqueira	16.874.714-5
9- Athio de Souza Junior	15.187.174-7
10- Jarbas de Almeida	9.162.691-2
11- MARCOS ANTONIO MARCHEZANI	18.883.936-7
12- Bulefale (Bip)	5.173.480-1
13- Alvaro F. F. F.	11.286.583
14- Paulo Roberto de Souza Mota	10.152.917
15- JOSE LUIS A. DOS SANTOS	5.258.054
16- SYLVIO BORELLA	7.598.802
17- Celso Marques dos Santos	16.571.777
18- CYNO A. OLIVEIRA	16.8.025.787

NOME	
19- Wilson Fagundes	15.603.675
20- Maria Cécia J. Colares	18.122021.5
21- Virgílio A. Caldas	10745748
22- Victor Caldas Sagundes	36.117.308-8
23- GILMAR PZ CALDAS	48434.254-X
24- MARIA JOSÉ SILVA CALDAS	17324961
25- Felipe Silva Caldas	14695952
26- Maurício do Nascimento Pereira	46.693.895-0
27- Fernanda Caldas Fagundes	36.117.307-6
28- Luiz Felipe Domingues Vicente	49.228.849-5
29- ROBSON FREIRE SILVA	24636578-X
30- GILMAR SANTOS	22.555.378-8
31- Elio Benício de Sousa	20.641.007
32- JOSÉ FERNANDES JED. SILVA	002-626-7
33- VALDEMIR FERREIRA DE ARAUJO	43.321.195-2
34- JOSÉ ROCK SILVA SANTANA	30.621.921-6
35- JOSE ROCK SILVA SANTANA	29.5726-9-2
36- Jony Santos Santana	35036083-2
37- Antonio Wilson Santos	33.430834-6
38- Manoel M.R. Santos	33.889.636-3
39- Flávio Teixeira	12-207-256
40- Valdimir Rodrigues Costa	35.312.609-7
41- Aloísio de Oliveira	3689392
42- Robson Freire Silva	3176472-0

NOME

- 43- Rensel Garcia de ~~Alto~~
44- Jost - Carlos da SILVA 13823671-
45- Francisca Cleivaldo Rodrigues 42.258.771-6
46- ANA BEATRIZ ARAUJO SANTOS 50.070.842-3
47- Adriano Sienta Santos 4.997.775-1
48- Edvaldo Araujo Rodrigues 12.235.76-
49- HAROLDO FRANCISCO Concalante 35.003.425-
50- JOSE ENRICHIO OLIVEIRA 11583024
51-
52-
53-
54-
55-
56-
57-
58-
59-
60-
61-
62-
63-
64-
65-
66-

AOS MORADORES DA - AV.: FRANCISCO MONTE ALVERNE
BAIRRO JARDIM DAS ESMERALDAS - BUTANTÃ

NO INTUITO DE PRESTARMOS UMA HOMENAGEM AO Sr. ANTONIO FAGUNDES
UM DOS PRIMEIROS MORADORES DESTA RUA E BAIRRO.

SOLICITAMOS SUA ASSINATURA NESSE ABAIXO ASSINADO, PARA QUE A PRAÇA
EXISTENTE NO ENDEREÇO ACIMA POSSA RECEBER SEU NOME "ANTONIO FAGUNDES"
E QUE POSSA NOS SERVIR COMO UM PONTO DE REFERÊNCIA.

PASSANDO A SE CHAMAR "PRAÇA ANTONIO FAGUNDES"

NOME	RG
1- <u>Riviera Barbara Santos</u>	4218.818-0
2- <u>Apagueida de J. Castro</u>	9405764-3
3- <u>Adilson Fagundes</u>	9562109.
4- <u>Rosmeide Lima</u>	21418505-3
5- <u>Luciane Barbara de Souza</u>	42.166.825-8
6- <u>Efemilson Fagundes</u>	12.845.876-1
7- <u>Leiza de Jesus Patricia Fagundes</u>	17.273.595-6
8- <u>Sonia Maria Aguiar</u>	20.393.080-0
9- <u>Ducia Regina Fagundes Ramos</u>	22.004.074-6
10- <u>Julita Bastos Fagundes</u>	18.693.707
11- <u>Maria Cristina Fagundes</u>	17.741-265-9
12- <u>/ SAO OGA TO</u>	6.658.836.
13- <u>Henri OGA</u>	8.411.203
14- <u>Marcia Litorvith</u>	36.077.795-8
15- <u>MAURIS MOISES</u>	24.444.390-7
16- <u>Andria da Franca</u>	23.979.264-6
17- <u>Maria de Fatima da Franca</u>	15.969.557
18- <u>Vanusa da Franca Lima Araujo</u>	42.313.205-2

ADELINA C. BASTOS
 Assessoria Parlamentar
 PF 100.406

- 19- Elenice Pereira de Azeite 35.921.581-2
- 20- Rodrigo da França Ribeiro 41.983.745-4
- 21- Maria Madalena da França 16.681.555-X
- 22- Joao Gabriel da França 49.181.274-7
- 23- Renato de França Martins 42.373.202-7
- 24- Daniel da França 42.313.133-3
- 25- Claudia da França Martins 29.740.938-4
- 26- Gessé Barbosa Libarino 11.686.155
- 27- Lucas da França Libarino 43.523.616-1
- 28- Leandro da França Libarino 49.995.906-1
- 29- Rafael Bostor Filho 3.822-366
- 30- Maria Isolina Bostor 5.580.014
- 31- Roberto Bostor 49.114.266-3
- 32- Adriana Ap. F. Mac. 23.439.100-2
- 33- Wilson Ribeiro Fidalgo 11.007.786
- 34- Lida Nunes Fidalgo 13.437.809
- 35- Edith Ribeiro Fidalgo 20.173.612
- 36- CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO 32.711.606-7
- 37- Sérgio Uyeda 15.603.348
- 38- José Ramos Filho 13.321.536
- 39- Sandra Maria Nascenti Baric 12.206.726
- 40- Raimundo Junior 4.344.618-4

ADELINACIA DO OCHIO
Assistente Administrativo
R\$ 100,00

NOME	RG
41- <u>Creuza Carneiro de Lima</u>	<u>11.857.647</u>
42- <u>João Paulo Fagundes</u>	<u>13.090.569</u>
43- <u>Willyington Fagundes</u>	<u>112201532</u>
44- <u>Maria Luiza S. Fagundes</u>	<u>9981422-5</u>
45- <u>Regina Eli da S. Oliveira</u>	<u>28.958.218-X</u>
46- <u>Carlos Roberto Maia</u>	<u>30.420.550-3</u>
47- <u>Duram Fagundes Felix Maia</u>	<u>33.822.989-9</u>
48- <u>Maria Eli Fagundes Vieira</u>	<u>7.942.287-5</u>
49- <u>Geraldo Felix Vieira</u>	<u>8561603</u>
50- <u>Marcio Holanda Antiquera</u>	<u>44.258.273-0</u>
51- <u>Duogo de Holanda Antiquera</u>	<u>44.698.002</u>
52- <u>Thiago H. Antiquera</u>	<u>44.254.616-2</u>
53- <u>Natalia Gomes Freijar</u>	<u>33765363X</u>
54- <u>Aponeida Nice de Holanda</u>	<u>15.947.793</u>
55- <u>WILSON R. CARVALHO</u>	<u>32.711.607-9</u>
56- <u>Roberto R. FIDELIS</u>	<u>16.914.729</u>
57- <u>Andreia Fagundes F. Bacanhim</u>	<u>29.207.485-2</u>
58- <u>Maria Aliridade da S. Fidelis</u>	<u>22.430.999-7</u>
59- <u>Uilia Medeiros Barbosa</u>	<u>32.530.258-03</u>
60- <u>Fabiano da Silva Fickla</u>	<u>32.046.940-2</u>
61- <u>Daray O. da Silva</u>	<u>33.347.300</u>
62- <u>MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS</u>	<u>5.997.881</u>
63- <u>Genoldina Santos Costa</u>	<u>06075655-9</u>

ADELINA C. L. TIOCHIO
Assistente Parlamentar

NOME		RG
64-	Ailton SOARES DE SANTANA	17.184.657.
65-	NELSON CORDEIRO	RG-32.846.861-8
66-	Benedito Rodrigues	RG-4435816
67-	Neide M.O. Rodrigues	RG-7.943.242-6
68-	MARCELO O. RODRIGUES	RG-28.214.609-X
69-	Grina Rodrigues	RG-1037.754-2
70-	Hubert S. Lira	Rg-12213852-n
71-	ROBERTO BARREIRA DA COSTA	RG 26.281.646-9
72-	RANDEO CAMPOS DOS SANTOS	Rg 44.314.649-4
73-	Charles Scalchaj	Rg 44.314.887-9
74-	Jean Lyndes Silva Silva	RG 33.235.462-5
75-	Iranê Graupe Silva	Rg. 11113300-9
76-		
77-		
78-		
79-		
80-		
81-		
82-		
83-		
84-		
85-		
86-		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-93 de 2011 6 51/11 (a) 808

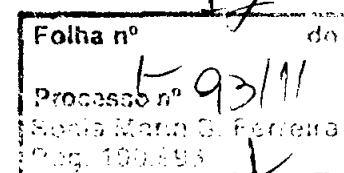
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-02

22604/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção de
17A 24 02 04/11



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0093/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislação e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

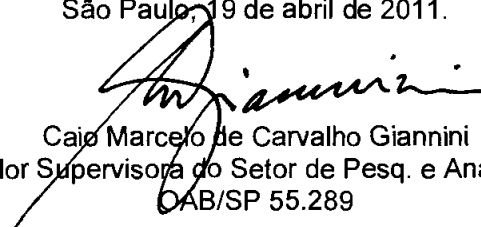
-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Decreto nº 15.374, de 2 de outubro de 1978, especialmente seu art. 1º, inciso VI, que denomina Antonio Fagundes praça sem denominação na Rua Lourdes Seckler no Ipiranga.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

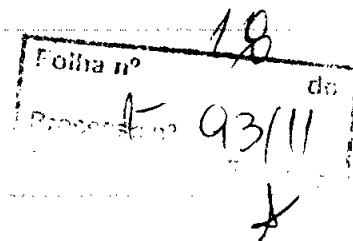

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

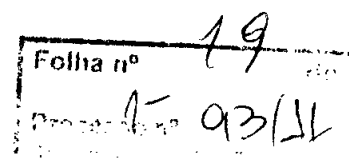
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

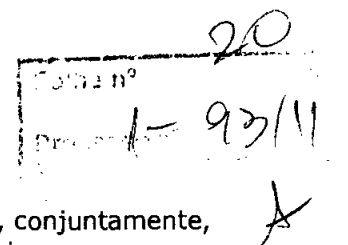
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

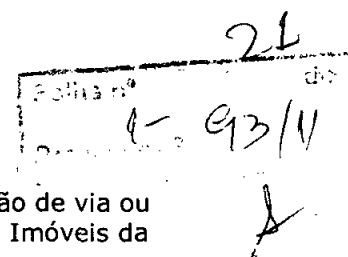
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

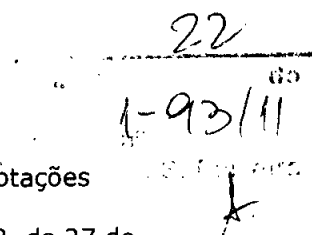
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15374

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.374 02/10/1978 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Revogação: Decreto nº 15.503/1978 - Revoga o item XXXIV do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 15.759/1979 - Revoga o item XXXII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.561/1981 - Revoga o item XII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.944/1982 - Revoga o item VIII do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 15.809/1979 - Altera o item XXXI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.054/1980 - Altera o item XV do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.373/1981 - Altera o item LVIII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.559/1981 - Altera o item LVII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.561/1981 - Altera os itens V, VIII, XI, XIV, XXIII e XXVIII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 17.600/1981 - Altera o item XX do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 18.248/1982 - Altera o item XXXVII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 24.317/1987 - Altera o item XXV do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 24.706/1987 - Altera o item XXX do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO N.º 15.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 1978

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

24
do
1-93/11
Term

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 119/AR. IP):

I — RUA ANTÔNIO ÁLVARES — código CADLOG 71.896-3 a Rua "6" (Quadras: 152 e 155). Começa e termina na Rua do Campanário, situando-se entre as Ruas "3" (agora com denominação de Francisco Romano) e do Campanário, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

II — RUA ANTÔNIO CHAVES — código CADLOG 70.607-8 a Rua "4" (Quadras: 305, 306 e 307). Começa na Rua "2" (agora com denominação de Landizal) e termina na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme), situando-se entre a Rua "1" (agora com denominação de Leandro de Souza) e divisa de loteamento, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

III — PRAÇA ANTÔNIO CLAUDINO — código CADLOG 75.599-0 a Praça "1" (Quadra: 317). Situa-se na Rua Cândida Medeiros da Silva, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

IV — RUA ANTÔNIO CORTES — código CADLOG 59.020-7 a Rua "R" (Quadras: 127 e 140). Começa na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme) e termina na Rua Professor Syllas Baltazar de Araújo, situando-se entre a viela sem denominação e a Rua "D" (agora com denominação de Antônio Herdeiro), no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

V — RUA ANTÔNIO DO LAGO — código CADLOG 04.720-1 a rua conhecida por "Célia" (Quadras: 211 e 304). Começa na Estrada Tito Oliani e termina na Rua Edmundo Carvalho, situando-se entre divisa de loteamento e a Rua "1" (agora com denominação de Leandro de Souza), no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VI — PRAÇA ANTÔNIO FAGUNDES — código CADLOG 69.418-5 a praça sem denominação (Quadras: 189 e 190). Situa-se na Rua Lourdes Seckler, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VII — RUA ANTÔNIO FALCATO — código CADLOG 72.513-7 a rua sem denominação (Quadra: 209). Começa na Rua Floresta Club e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Ramon Zaragoza e Miguel Romano, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VIII — RUA ANTÔNIO FERREIRA BESSA — código CADLOG 28.671-0 a Rua "D" (Quadra: 221). Começa na Rua Aracajú (agora com denominação de do Capitarizinho) e termina na Rua Araçá (agora com denominação reservada de José de Meireles), situando-se entre divisa de loteamento e a Avenida Carlos Liviero, no 21.º Subdistrito — Saúde.

IX — RUA ANTÔNIO FREIRE — código CADLOG 66.359-0 a Rua "G" (Quadras: 258 e 259). Começa na Avenida Carlos Liviero e termina na Rua Dr. Miguel Coutinho, situando-se entre as Ruas Francisco Taranto e Dr. David Monteiro, no 21.º Subdistrito — Saúde.

X — RUA ANTÔNIO GALVÃO FREIRE — código CADLOG 28.691-5 a Rua "I" (Quadra: 307). Começa na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme) e termina na Rua "H" (agora com denominação de Antônio Gomes Ferreira), situando-se entre divisa de loteamento e espaço livre, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>03/05/11</u>	às <u>15h</u>
<u>Th</u> RF	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Adolfo
Para Relevar:
Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 5/5/11

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/05/11 16

Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação
Em 25 e 26 de 17/5/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha 35
nº 01-93
SOLANGE L. DOS SANTOS
RECEBIDO

fls. 28

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00173/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

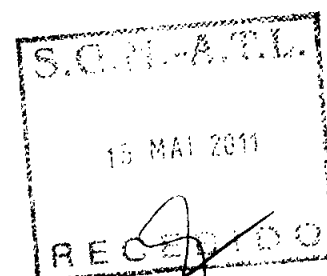
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 93/11, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "Denomina Praça Antonio Fagundes, o espaço público sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no bairro Jardim das Esmeraldas, distrito de Butantã e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Manoel Gomes de Oliveira
17/5/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26
01-93
fls. 29
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
RF. 10.101

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

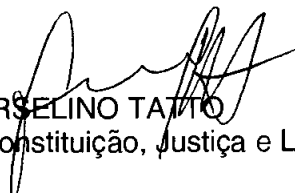
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0093/2011 de autoria do nobre vereador Juscelino Gadelha:

- 1º - É bem público?
- 2º - É oficial e possui número de CADLOG?
- 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?
- 4º - A denominação proposta (Praça Antonio Fagundes) constitui homonímia?
- 5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
- 6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

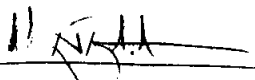
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0093/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta carta carta <u>informação</u> rubricado sob	
folha n° <u>27a 31</u>	a) <u>Th</u>
<u>24/05/11</u>	Atado Oficial <u>Fachashi</u>
	Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

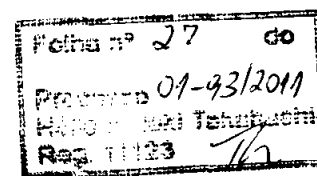
fls. 31

São Paulo, 20 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 141/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0173/2011
Processo nº 2011-0.135.175-2



15 - DOCREC
15- 01736/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 93/11, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre denominação de logradouro, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da medida, visto que a denominação proposta configura homonímia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

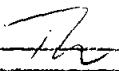
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 93-11

CNPJ - 06.940.618/0001-91 - 001014 - 1/1
CNPJ - 06.940.618/0001-91 - 14:35 - 23/05/2011 - 14:35

Matéria PL 93/2011. SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

24/05/11
Com. Just. Jus. Jus. Jus.
H. H. Takahashi

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 24/05/11	às 15h
	RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DECRETO N.º 15.374, DE 2 DE OUTUBRO DE 1998 nº 28 nº 33

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos. 01-93/2011
Tatianechi
Ass 11123

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 119/AR. 1P):

I — RUA ANTÔNIO ÁLVARES — código CADLOG 71.896-3 a Rua "6" (Quadras: 152 e 155). Começa e termina na Rua do Campanário, situando-se entre as Ruas "3" (agora com denominação de Francisco Romano) e do Campanário, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

II — RUA ANTÔNIO CHAVES — código CADLOG 70.607-8 a Rua "4" (Quadras: 305, 306 e 307). Começa na Rua "2" (agora com denominação de Landizal) e termina na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme), situando-se entre a Rua "1" (agora com denominação de Leandro de Souza) e divisa de loteamento, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

III — PRAÇA ANTÔNIO CLAUDINO — código CADLOG 75.599-0 a Praça "1" (Quadra: 317). Situa-se na Rua Cândida Medeiros da Silva, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

IV — RUA ANTÔNIO CORTES — código CADLOG 59.020-7 a Rua "R" (Quadras: 127 e 140). Começa na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme) e termina na Rua Professor Syllas Baltazar de Araújo, situando-se entre a via sem denominação e a Rua "D" (agora com denominação de Antônio Herdeiro), no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

V — RUA ANTÔNIO DO LAGO — código CADLOG 04.720-1 a rua conhecida por "Célia" (Quadras: 211 e 304). Começa na Estrada Tito Olini e termina na Rua Edmundo Carvalho, situando-se entre divisa de loteamento e a Rua "1" (agora com denominação de Leandro de Souza), no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VI — PRAÇA ANTÔNIO FAGUNDES — código CADLOG 69.418-5 a praça sem denominação (Quadras: 189 e 190). Situa-se na Rua Lourdes Seckler, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VII — RUA ANTÔNIO FALCATO — código CADLOG 72.513-7 a rua sem denominação (Quadra: 209). Começa na Rua Floresta Club e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Ramon Zaragoza e Miguel Romano, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

VIII — RUA ANTÔNIO FERREIRA BESSA — código CADLOG 28.671-0 a Rua "D" (Quadra: 221). Começa na Rua Aracajú (agora com denominação de do Capitãozinho) e termina na Rua Araçá (agora com denominação reservada de José de Meireles), situando-se entre divisa de loteamento e a Avenida Carlos Liviero, no 21.º Subdistrito — Saúde.

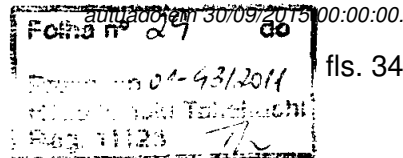
IX — RUA ANTÔNIO FREIRE — código CADLOG 66.359-0 a Rua "G" (Quadras: 258 e 259). Começa na Avenida Carlos Liviero e termina na Rua Dr. Miguel Coutinho, situando-se entre as Ruas Francisco Taranto e Dr. David Monteiro, no 21.º Subdistrito — Saúde.

X — RUA ANTÔNIO GALVÃO FREIRE — código CADLOG 28.691-5 a Rua "1" (Quadra: 307). Começa na Avenida "L" (agora com denominação de Francisco Leme) e termina na Rua "H" (agora com denominação de Antônio Gomes Ferreira), situando-se entre divisa de loteamento e espaço livre, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

XI — RUA ANTÔNIO GOMES FERREIRA — código CADLOG 66.528-2 a Rua "H" (Quadras: 126, 298 e 307). Começa na Rua Francisco Paternost e termina em divisa de loteamento, situando-se entre divisas de loteamento, no 18.º Subdistrito — Ipiranga.

XII — RUA ANTÔNIO GONDIM — código CADLOG 59.010-0 a Rua "F" (Quadra: 212). Começa na Praça Dr. Curado Fleuri e termina em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

nº

folha de informação nº 16
em 03/05/2011 (a)

[Assinatura]
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

19
2011.0.135.175-2
[Assinatura]

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 93/ 2.011 MEMO A.T.L.: 34 / 2.011 VEREADOR: JUSCELINO GADELHA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ANTONIO FAGUNDES

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 15.374 / 1.997

LOGR. CODLOG: 99418-5

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.

3/5/2011

[Assinatura]
ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 30	98
Processo 01-93/2011	115.35
Nome Hideoi Tatemashi	
Reg. 11123	Th

Folha de informação nº 16

Do memorando ATL nº 035/2011

em 29/4/11

Análise do PL nº: 093/11

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

A denominação proposta, Praça Antonio Fagundes, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Praça Antonio Fagundes, Codlog 69.418-5, denominado pelo Decreto 15.374 de 03/10/78, cuja cópia anexamos sob fl. 15.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 09.04.2011

Luzenilda Santana do Carmo de Campos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Antonio Fagundes (Praça)

Folha de Informação n.º 17

Do Mem.º 036/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a).....

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 093/11 de autoria do(a) vereador(a) **Juscelino Gadelha** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antonio Fagundes**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de "**Ipiranga**" e oficializado pelo(a) "**Decreto nº 15.374, de 02 de outubro de 1978**".

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, NÃO possui condições para uma aprovação. Portanto, sugerimos o retorno do presente a(o) proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 19/04/2011.



Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

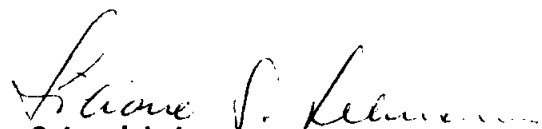
CÓPIA

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

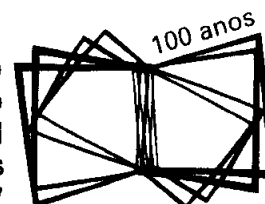
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.



Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



RECEBIDO DA FISCALIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DATA: 25/5/11 HRS: 11:35

POR: [Assinatura]

DATA: 30/05 AS: 15 HRS: [Assinatura]

RECEBIDO DA FISCALIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS

DATA: 15/06/11 HRS: 12:40

POR: [Assinatura]

DATA: 17/06 AS: 12 HRS: 30 [Assinatura]

m

28 06 11 22 e 35

Alciane

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0093-11

16 - PAR

PAREC 16- 00659/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0093/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa denominar "Praça Antônio Fagundes", o espaço público sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no Bairro Jardim das Esmeraldas, no Distrito de Butantã.

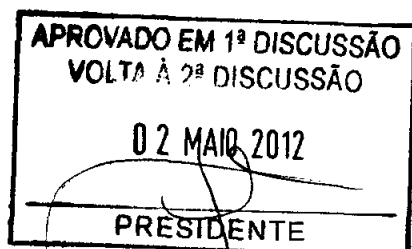
O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta, assim, ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto a propositura original deve ser alterada para se adequar a melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 93/11.**

Denomina Praça Antônio Fagundes, o espaço livre público inominado, localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no Bairro Jardim das Esmeraldas, Distrito de Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Antônio Fagundes o espaço livre público inominado, localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no Bairro Jardim das Esmeraldas, Distrito de Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0093-11

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

(SALOMÃO)
FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00601/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 07 / 2011

Pág. 157 Col. 03

Conferido _____

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 01 / 07 / 2011

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19/07/11 às 19h

Elaine Gonçalves Grazioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Assinatura do Vereador / A Vereadora <i>Ulisses Formiga</i> Assinatura do Presidente da Comissão <i>[Assinatura]</i> 01/07/2011 Obedeço o preceito constitucional e o artigo 65 da R.U.

Segue - juntado - neste dia documento(s)
o papel de informação rubricado - sob folha
nº 34 -

Em 05/10/11

Leonardo Amorim
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01278/2011

Relatório nº 34	do proc. fls. 41
01 - 93	2011
 Leonardo Amaral Pedrozani 19372	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 093/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 093/11** de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha que visa *denominar Praça Antonio Fagundes, o espaço público sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no bairro Jardim das Esmeraldas, distrito de Butantã e dá outras providências.*

Em sua justificativa seu autor justifica o Projeto de Lei como uma homenagem a um morador do bairro por quarenta e dois anos, onde constituiu sua família, sendo que nesse período passou a zelar por uma área pública municipal, juntamente com sua vizinha, plantando árvores de diversas espécies da flora brasileira e instalando bancos para o usufruto da vizinhança. A propositura pretende, assim, perpetuar a memória do Sr. Antonio Fagundes, dando o seu nome a esse que local que tanto ajudou a preservar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto, um **Substitutivo** a fim de adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente por entender que a propositura é meritória pela justa homenagem que pretende prestar e também pela importância para o município da denominação de espaços públicos inominados, manifesta-se a favor da aprovação do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/10/11

PAULO FRANGE
Presidente

CHICO MACÊNA

ÍTALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA

QUITO FORMIGA
Relator

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01312/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 06 / 10 / 11
 no 226 / 04
 Conferido: W
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

A Comissão de Educação,
 Cultura e Esportes
 Em 06 / 10 / 11
W
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 06-10-11 As 13:00
W
 RF 101.086
 MARIO SEACIO HUNIA
 RF 101.086
 Secretário

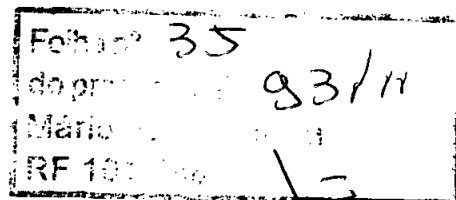
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Nelson de Paula
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 06/10/11
W
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 2
 e papel 35
 nº 35
 16 11 10

MARIO SEACIO HUNIA
 RF 101.086
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01582/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 93/2011.

De autoria do n. Vereador Juscelino Gadelha, o projeto de lei em tela visa denominar Praça Antonio Fagundes o espaço público sem denominação, localizado na Avenida Francisco Mont' Alverne, bairro Jardim das Esmeraldas, Distrito do Butantã, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que a matéria está amparada nos diplomas legais vigentes, exarou parecer de legalidade. Porém apresentou substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável à propositura, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a propositura está devidamente instruída, contendo o currículo e a certidão de óbito do homenageado. Ademais, é justa a homenagem proposta, tendo em vista que o laureado contribuiu com a cidade de São Paulo, através de sua mão-de-obra, já que participou da construção do edifício COPAM, e por meio de seu trabalho voluntário para manutenção de praças na região onde se localiza o logradouro a ser denominado.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16.11.11

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA – Relator

17 - RELCOM
17- 01638/2011

Publicação do **DIÁRIO OFICIAL**
de 17 11 2011
Página 110 4
Conferido _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17, 11, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/11/11 às 17h00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11211

Ao Nobre Vereador: **Aflonso Nureddora**
Taipoli
Data 22/11/2011
Assinatura _____
Rubrica _____

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 36
Em 15/02/12

Cele Cesar Rodrigues
RF 11.257 - Secretário

Q



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00036/2012

Folha nº 36 do proc. fls. 45
nº 01-93 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 93/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, visa denominar Praça Antonio Fagundes o espaço livre público inominado, localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no Bairro Jardim das Esmeraldas, Distrito de Butantã.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/02/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

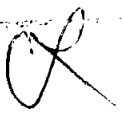
Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17-00036/2012

32, 34, 35, 36
16 02 12
91 01-02

conforme § 1º, do art. 12, da Lei nº 11.201/2005
Liberado


Caio Cesar Rodrigues
RF 11.207 - Secretário

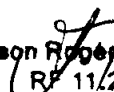
A SGP-23
São Paulo, 17/02/12


Caio Cesar Rodrigues
RF 11.207 - Secretário

17 02 12

1648

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 37 a — e folha de
informação sob nº — 29, 02, 02


Anderson Rogério de Souza
RF 11.201

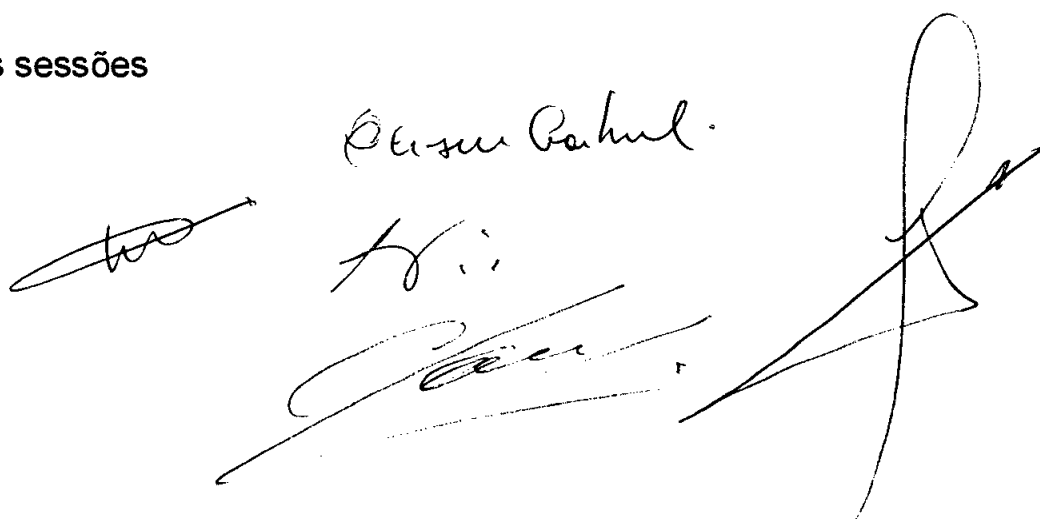


RECURSO

11 - REC
11-00020/2012

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 93/11, que DENOMINA PRAÇA ANTONIO FAGUNDES, O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO MONT'ALVERNE, NO BAIRRO JARDIM DAS ESMERALDAS, DISTRITO DE BUTANTÃ, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



DSF - DSF.22 - 28/02/2012 - 16:08 - 002081 - 1/3

29/02/2012
CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Secretário de Apoio Legislativo
 SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-21 -
 29 FEV 2012
 13:30 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do Recurso REC nº 20/2012.

29/02/2012

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
 Em 29/02/2012
SS
Lizia Osório
 Supervisora de Equipe de Apoio ao
 Plenário - SGP-21
 02/03/2012

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
 rubricado(s) sob nº(s) 38 a e folha de
 Informação sob nº 03/05/2012
ma José
Maria José de Oliveira
 Rec. 2012

Esta Presidência adia, de ofício, os itens 53 e 54. Passemos ao item 55.

- "PL 93/2011, do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSB). Denomina Praça Antonio Fagundes, o espaço público sem denominação localizado na Avenida Francisco Mont'alverne, no bairro Jardim das Esmeraldas, distrito de Butantã e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA"

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 93/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.